



Processo : 0819664-72.2025.8.19.0205 (2026.700.555332-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Atraso de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : ARISTEIA SANT ANA DE MATOS MAIDANA
RECORRENTE : JOSE ANTONIO ESPINDOLA MAIDANA
ADVOGADO : FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES
RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para isentar a parte autora da condenação em custas, eis que justificada a ausência à audiência. Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/96.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

